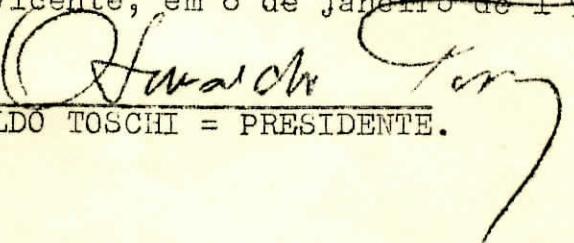


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A
LEI Nº 898

Artigo 1º - A exigência contida no artigo 2º da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1956, quanto à assinatura de profissional legalmente habilitado, nas peças gráficas e nos memoriais descriptivos referentes à construção de prédios, será dispensada, quando a respectiva metragem quadrada fôr inferior a 60 metros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 8 de janeiro de 1963.


OSWALDO TOSCHI = PRESIDENTE.

/MRF.

Revogada P/ Lei 1441